PROJETO DE LEI Nº 005/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Semana Municipal do Idoso no calendário de eventos do Município de Pires do Rio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Idoso como um evento do calendário oficial do Município de Pires do Rio/GO.

§ 1º A Semana Municipal do Idoso será comemorada anualmente, na semana que contiver o dia 1º de outubro – Dia do Idoso.

§ 2º Considera-se domingo a sábado o período de início e fim de cada semana.

Art. 2º A Semana Municipal do Idoso será celebrada com atividades e eventos que promovam a valorização da pessoa idosa, a reflexão sobre a importância da luta pelos direitos do idoso e a valorização de sua contribuição na sociedade.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a regulamentar e realizar atividades referentes à Semana Municipal do Idoso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 04 de fevereiro de 2025.

Glêick José da Silva

Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.02.03 18:18:13 -03'00'

GLÊICK SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Semana Municipal do Idoso no calendário oficial de eventos do Município de Pires do Rio.

O envelhecimento da população é uma realidade que demanda ações concretas do Poder Público para garantir os direitos e a qualidade de vida dessa parcela da sociedade. O estabelecimento de uma semana dedicada aos idosos possibilitará a realização de atividades voltadas à conscientização sobre os desafios do envelhecimento, à promoção da saúde, ao estímulo à participação social e à valorização da contribuição dos idosos para a comunidade.

Além disso, a Semana Municipal do Idoso permitirá o fortalecimento de políticas públicas voltadas a essa população, incentivando a realização de atividades e eventos diversos, bem como debates sobre os direitos dos idosos, previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10.741/2003).

A inclusão dessa iniciativa no calendário municipal reforça o compromisso do Poder Legislativo com a promoção do envelhecimento ativo e saudável, além de estimular a participação de diversos setores da sociedade, como o Poder Executivo, entidades assistenciais e filantrópicas, instituições de saúde, culturais e educacionais, para que possam contribuir com a realização das atividades.

Diante do exposto, confio na aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Edis, certo de que sua implementação resultará em benefícios significativos para a população idosa do município piresino, promovendo maior dignidade, respeito e qualidade de vida.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 04 de fevereiro de 2025.

Glêick José da Silva

Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.02.03 18:19:08 -03'00'

GLÊICK SILVA

Vereador